

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 68, 74, 75 E 86 DA LEI Nº17.331/08, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso IV do art. 68 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 -

I -


II -

III -

IV – Pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho temporário e de atividades de tempo integral.”

Art. 2º – O artigo 74 e o artigo 75 passam a ter a seguinte redação:

“Da Gratificação de Instrutoria



Art. 74 – *Ao servidor público, convocado para atividades de instrutor, em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos pela administração municipal, e ainda no âmbito de instituições de formação e capacitação funcional que for convidado lhe será devida, a título de pró-labore, uma gratificação equivalente a 30% (trinta pontos percentuais) do seu vencimento base desde que a atividade desenvolvida seja superior a 10 (dez) dias, cessando sua existência quando a mesma for concluída.*

Pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho temporário e atividades de tempo integral

Art. 75 – A gratificação pela participação em comissão especial ou grupo especial de trabalho temporário e de atividades de tempo integral será atribuída individual ou coletivamente e no mesmo percentual sobre o vencimento base do servidor efetivo, do servidor estabilizado por força de dispositivo constitucional, do servidor temporário ou de cargo em comissão, desde que este não ocupe cargo de chefia, quando for o caso.

§1º – O percentual da gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho temporário, será de 100% (cem pontos percentuais) atribuída coletivamente a todos os servidores participantes das comissões ou grupos especiais de trabalho.

§2º – A gratificação de atividade de tempo integral será atribuída individualmente a cada servidor em função da atividade exercida, que deve contemplar o cumprimento de prazos ou execução de serviços que envolvem riscos ou poderão vir a causar prejuízos à administração pública, sendo que os percentuais serão de ordem de 30% (trinta pontos percentuais), 50% (cinquenta pontos percentuais) ou 70% (setenta pontos percentuais), à critério da administração.”

Art. 3º – O artigo 86 passa a ter a seguinte redação.

“Do nível superior

Art. 86 – O adicional de Nível Superior no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base será devido aos servidores efetivos ou temporários, com exercício na função técnica correspondente a sua formação profissional.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de março de 2009.



Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal